LEI ORDINÁRIA Nº 134, DE 29 DE NOVEMBRO 1967

Delega competência para a transferência da execução de obras e serviços do Estado para os municípios e para a iniciativa privada.

Data de Criação
29/11/1967

Data de Publicação
12/12/1967

Diário de Publicação
Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 402, de 12/12/1967

Origem
Não informada

Tipo
Lei Ordinária

Projeto de Lei
Não informado

Temática

- Municípios E Desenvolvimento Regional

Autoria

- Poder Executivo

Altera

- Lei Ordinária Nº 169/1968
- Lei Ordinária Nº 4/Não publicada

Alterada por

- Lei Ordinária Nº 169/1968

Texto da Lei

LEI N. 134, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1967

Delega competência para a transferência daexecução de obras e serviços do Estado para os municípios e para a iniciativa privada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Governo do Estado autorizado a transferir para os municípios, mediante assinatura de convênio, a execução de obras e serviços de sua competência.

Parágrafo único. O Convênio será assinado com o município em cuja área for localizada a obra ou serviço.

Art. 2º A transferência para o município de obra ou serviço a cargo do Estado far-se-á dentro dos limites dos recursos financeiros consignados em Lei.

Art. 3º O município apresentará ao Estado os planos de aplicação das obras e serviços transferidos, dos quais constarão o programa de desembolso e o cronograma de execução.

Art. 4º A execução de obras e serviços transferidos ao município obedecerá aos projetos, plantas e especificações que forem fornecidos pelo Estado.

§ 1º Não se admitirá nenhuma modificação nos projetos sem o prévio consentimento do Estado.

§ 2º Os materiais a serem empregados nas obras e serviços poderão ser recusados pelo Estado se a sua qualidade não estiver de acordo com as exigências técnicas.

Art. 5º Com o objetivo de impedir o crescimento desmensurado da máquina administrativa e incentivar a iniciativa privada, ficando-lhe as tarefas de planejamento, coordenação e supervisão, a Administração Estadual procurará desobrigar-se da realização material de tarefa de execução de obras e serviços, recorrendo à iniciativa privada, mediante contrato, quando esta se mostrar suficientemente capacitada para desempenhar os encargos de execução.

~~**Art. 6º** Ficam revogados o parágrafo único do art. 49 e os parágrafos prim~~eiro e ~~segundo do art. 52 da Lei n. 4, de 26 de julho de 196~~3. (Revogado pela Lei nº 169, de 29/04/1968, que tornou sem efeito todos os atos de punição e remoção praticados por Secretários de Estado em função deste dispositivo)

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Branco, 29 de novembro de 1967, 79º da República, 65º do Tratado de Petrópolis e 6º do Estado do Acre.

JORGE KALUME

Governador do Estado do Acre